Evento: XXX Jornada de Pesquisa

MORADIA DIGNA E DIREITO À CIDADE: CAMINHOS PARA A JUSTIÇA URBANA E A INCLUSÃO SOCIOESPACIAL [1]

Taritza Dorn de Oliveira[2], Airton Adelar Muller[3], Tarcisio Dorn de Oliveira[4], Franciele Zientarski Engerroff[5] e |Jéssica Patrícia Tolfo[6]

[1] Pesquisa Desenvolvida junto ao Grupo de Pesquisa Espaço Construído, Sustentabilidade e Tecnologias (GTEC).
[2] Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana (UFN). Bolsista Capes.
[3] Doutor em Sociologia pela Freie Universität Berlin.
[4] Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Desenvolveu Estágio Pós-Doutoral em Arquitetura e Urbanismo pela Atitus Educação (CESME).
[5]Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsista Capes.
[6]Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsista Capes.

INTRODUÇÃO

A moradia digna, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, é essencial à cidadania e à justiça social, indo além do simples abrigo. Inclui infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, integração urbana e acesso a serviços como saúde, educação, transporte e saneamento. Segundo Sampaio e Carvalho (2023), morar é necessidade humana básica, e a habitação adequada sustenta todas as políticas urbanas. Assim, garantir esse direito significa promover o desenvolvimento pleno, individual e coletivo, assegurando dignidade, segurança e bem-estar, bem como oportunidades justas de participação social e usufruto dos benefícios da cidade, contribuindo para reduzir desigualdades e fortalecer a coesão comunitária.

O direito à cidade amplia a visão sobre moradia ao incluir a participação cidadã na construção, gestão e uso dos espaços urbanos. Rodrigues (2022) afirma que morar é necessidade fundamental inserida em um direito mais amplo, que envolve viver e usufruir plenamente do espaço urbano. Assim, a moradia, enquanto direito, deve ser vista como valor essencial para a vida. Este artigo busca investigar as inter-relações entre moradia digna e direito à cidade, considerando três categorias e analisando como tais dimensões contribuem para promover justiça urbana e superar desigualdades socioespaciais nos contextos urbanos brasileiros, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.

METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica de publicações acadêmicas que abordam a relação entre moradia, espaço urbano e justiça socioespacial. A análise dos dados é orientada pela técnica de análise de conteúdo categorial, permitindo a identificação e interpretação de padrões temáticos recorrentes. Três categorias foram previamente definidas para nortear essa análise: combate à segregação socioespacial, regularização fundiária e direito à permanência, e políticas habitacionais participativas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à cidade representa a garantia de que todas as pessoas, especialmente aquelas historicamente excluídas, possam usufruir plenamente dos espaços urbanos de maneira justa, segura, inclusiva e sustentável. Nesse contexto, a moradia digna torna-se um componente essencial, articulando-se ao direito à cidade como parte de uma agenda comum por justiça urbana, ao assegurar não apenas um lugar para viver, mas o acesso equitativo aos serviços públicos, infraestrutura urbana e oportunidades que promovam pertencimento e dignidade a todos os cidadãos. A seguir três pontos que promovem a moradia como eixo de justiça urbana:

Combate à segregação socioespacial: Nas cidades brasileiras, o desafio estrutural da moradia é resultado de décadas de ocupações precárias e políticas urbanas excludentes. Bianchi, Bodnar e Júnior (2021) destacam que, diante das desigualdades econômicas, sociopolíticas e culturais, expandem-se áreas periféricas, com favelização e segregação espacial, gerando espaços estigmatizados e desvalorizados – esse quadro, historicamente reproduzido, afasta políticas voltadas à sustentabilidade urbana. Romper com a marginalização territorial exige garantir moradia digna em áreas bem localizadas, com acesso a transporte, educação, saúde e equipamentos urbanos, assegurando, por meio da equidade no acesso ao solo, condições dignas de vida e oportunidades semelhantes de desenvolvimento.

Integrar comunidades vulneráveis ao tecido urbano vai além de construir habitações, exigindo reconhecê-las como parte legítima da cidade. Segundo Thomé (2024), o direito à cidade está interligado a outros direitos fundamentais, como moradia, gestão democrática, meio ambiente, saneamento, regularização fundiária, educação, trabalho, saúde, serviços públicos, lazer, segurança e transporte. A inclusão efetiva requer políticas públicas integradas, com

investimentos em infraestrutura, regularização fundiária e participação social no planejamento urbano, fortalecendo o pertencimento, enfrentando desigualdades socioespaciais históricas e promovendo cidades mais justas, plurais e democráticas, capazes de garantir qualidade de vida e oportunidades para todos.

Regularização fundiária e direito à permanência: A regularização fundiária urbana é estratégia essencial para promover justiça urbana e assegurar o direito à moradia de milhares de famílias em assentamentos informais, garantindo segurança jurídica e evitando ameaças de remoção. Segundo Reis e Lisboa (2021), seus instrumentos permitem regularizar núcleos urbanos, retirando famílias da informalidade e concedendo-lhes a titularidade da propriedade, concretizando a dignidade humana ao assegurar a posse definitiva. Além de garantir moradia, essa política reconhece os territórios como espaços legítimos de vida e memória, fortalecendo a inclusão social e combatendo práticas históricas de exclusão e criminalização da pobreza urbana, contribuindo para cidades mais igualitárias.

O direito à permanência fortalece o vínculo das comunidades com o território, estimulando a valorização do espaço vivido e o engajamento coletivo na melhoria das condições urbanas. Moretti e Milano (2024) destacam a importância de criar e aprimorar mecanismos que assegurem a permanência dos moradores, prevenindo remoções forçadas e seus impactos irreversíveis. A regularização dessas áreas possibilita o acesso a políticas públicas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e serviços essenciais, enquanto a formalização das moradias estimula o protagonismo comunitário, amplia o acesso a direitos básicos e contribui para uma abordagem urbana mais justa, participativa e sustentável.

Políticas habitacionais participativas: A participação da população nas decisões habitacionais é essencial para criar soluções que atendam à realidade das comunidades, identificando demandas específicas, respeitando dinâmicas territoriais e fortalecendo o senso de pertencimento. Azevedo e Nascimento (2024) destacam que o direito à moradia é premissa básica, e políticas habitacionais sociais são instrumentos fundamentais para garantir esse direito, reduzir desigualdades e fortalecer a cidadania. Priorizando critérios de justiça social, essas políticas promovem o acesso à moradia digna como direito universal, desvinculando-o da lógica mercadológica e contribuindo para cidades mais equitativas e socialmente justas.

A escuta ativa das comunidades e o envolvimento direto dos moradores em todas as etapas do planejamento urbano fortalecem a legitimidade das decisões e ampliam a eficácia das

ações. Anton e Bozza (2024) destacam que o direito à cidade deve ser visto como um direito de habitar o espaço urbano e como o direito de participar das decisões que moldam esse espaço, onde inclui a garantia de participação na formulação de políticas urbanas que respeitam a dignidade humana e que promovem igualdade. Esse processo participativo torna as soluções mais sensíveis às reais necessidades locais, garantindo que a política urbana esteja alinhada aos princípios de inclusão territorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidade está intrinsecamente ligado à moradia digna, sendo ambos essenciais para equidade, pertencimento e qualidade de vida. A inclusão social torna os espaços urbanos acessíveis, especialmente para grupos historicamente excluídos. Políticas públicas participativas e justas promovem integração territorial, senso de comunidade e exercício dos direitos urbanos. Garantir moradia adequada em áreas bem localizadas, com acesso a serviços essenciais, combate a marginalização territorial e assegura equidade no uso do solo. A inclusão efetiva requer políticas integradas, com investimentos em infraestrutura, fortalecendo pertencimento social, reduzindo desigualdades socioespaciais e fomentando cidades plurais e democráticas.

A Regularização fundiária e direito à permanência é uma estratégia essencial para promover justiça urbana e garantir o direito à moradia de milhares de famílias que vivem em assentamentos informais, posto que assegurar segurança jurídica sobre a posse da terra, evita-se a ameaça. Políticas habitacionais participativas são fundamentais para garantir soluções que dialoguem com a realidade das comunidades, posto que a inclusão da população nas decisões permite identificar demandas específicas, respeitar as dinâmicas territoriais e fortalecer o senso de pertencimento. Esse processo participativo torna as soluções mais sensíveis às reais necessidades locais, garantindo que a política urbana esteja alinhada aos princípios de equidade, inclusão e justiça territorial.

Palavras-chave: Direito a cidade. Moradia. Justiça social. Inclusão urbana. Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTON, Eduardo; BOZZA, Rafael de Freitas Barbosa. Dignidade da pessoa humana e o direito à cidade sustentável: saneamento básico como meio para concretizar o direito à cidade sustentável. **Revista Foco**, v. 17, n. 11, p. e6774, 2024.

AZEVEDO, Maria Laura Chacon Alcântara; NASCIMENTO, Carlos Francisco do. Moradia como direito social: as políticas habitacionais como ferramenta de efetivação da cidadania. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 12, p. e5126007, 2024.

BIANCHI, Patricia Nunes Lima; BODNAR, Zenildo; GONÇALVES JUNIOR, Luiz Claudio. O direito à cidade: entre a segregação socioespacial e a busca por cidades sustentáveis. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 1269-1291, 2021.

LISBOA, José Francisco Barbosa; REIS, José Roberto dos. A função social do registrador de imóveis na efetivação, quando da regularização fundiária, do acesso à moradia formal e, em consequência, da dignidade humana. **Revista de Direito da Cidade**, v. 13, n. 4, p. 1803–1817, 2021.

MORETTI, Julia Azevedo; MILANO, Giovanna Bonilha. Regularização fundiária e requalificação de prédios ocupados nos centros urbanos. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 26, n. 1, jan.–dez. 2024.

RODRIGUES, Arlete Moysés. O direito à cidade e à moradia nas cidades brasileiras. **Revista Espaço e Economia**, v. 24, 2022, posto online em 14 fev. 2023.

SAMPAIO, Lara Oliveira; CARVALHO, Claudio Oliveira de. A cidade e o “valor” da habitação: um estudo sobre o direito à moradia nas constituições do Brasil e da Espanha. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 20, n. 35, p. 64–82, 2023.

THOMÉ, Alexander Gutterres. O direito à cidade: contornos e perspectivas no contexto de inflexão ultraliberal da política urbana. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 94, p. 387–414, 2025.